



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS – PE
23ª Vara Federal

Edital nº 01/2009

SELEÇÃO DE CONCILIADORES

O Dr. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, Juiz Federal presidente do Juizado Especial Federal Adjunto da 23ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.259/2001, nas Resoluções do CJF n.ºs 527, de 19/10/2006 e 562, de 05/07/2007, bem como na Resolução n.º 02/2002, do TRF da 5ª Região, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de Conciliadores para o Juizado Especial Federal – Seção Judiciária de Pernambuco – Subseção Judiciária de Garanhuns - PE, atendidas as condições e termos seguintes:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – DAS VAGAS

1.1. Serão oferecidas 05 (cinco) vagas, para escolha de Conciliadores do Juizado Especial Federal Adjunto, podendo haver acréscimo deste número, desde que a demanda do serviço o exija.

II – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. De acordo com o que determina o art. 1º da Resolução 527/2006 - CJF, poderão se inscrever cidadãos que apresentem qualificação compatível com a atividade de Conciliador, a critério do juiz que presida o Juizado Especial Federal ou, quando não houver, do Juiz Titular da Vara do Juizado, observada a preferência para bacharéis e estudantes universitários do curso de Direito:

a) brasileiros, natos ou naturalizados, bacharéis em direito, preferencialmente, inscritos ou não na OAB, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função.

b) não havendo aprovação de bacharéis em Direito, serão selecionados acadêmicos em Direito, brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função, desde que cursando a segunda metade do curso.

2.2. considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador o candidato escolhido em processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista.

III – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O exercício da função de Conciliador é gratuito e, se ocorrente por período contínuo superior a um ano, constitui título para os concursos públicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a pontuação que lhe for atribuída pelo edital.

3.2. Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado (art. 437 do Código de Processo Penal, Lei n.º 10.259/01 (art. 18) e Resolução n.º 02/2002 do TRF da 5ª Região (art. 12).



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS – PE
23ª Vara Federal

IV – DOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO

4.1. Aos ocupantes de cargo efetivo federal é assegurada a inscrição para as presentes vagas, desde que preenchidos os requisitos descritos no subitem 2.1, letras a) ou b), hipótese em que será requerida a cessão do Conciliador, do órgão de origem para o Juizado Especial Federal.

4.2. Não obstante a gratuidade da função, o Conciliador ocupante de cargo efetivo federal perceberá a remuneração de seu cargo público, com ônus para o órgão de origem.

V – DURAÇÃO

5.1. O ofício de Conciliador terá duração de até 02 (dois) anos, admitida a recondução (art. 18 da Lei 10.259/2001), a critério do Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal, ficando o Conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação, conforme designado pelo Presidente do Juizado respectivo.

VI – DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas **no período de 17 a 28 de agosto de 2009**, no horário das 08 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da 23ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Garanhuns, à Rua Vital Brasil, n.º 44, Vila Lacerdópolis, Garanhuns/PE.

6.2. Para se inscrever o candidato deverá:

6.2.1. Preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

6.2.2. Apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) cópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão do curso, para os bacharéis em Direito, ou declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, na hipótese prevista no subitem 2.1, alínea “b”;

b) cópia autenticada da cédula oficial de identidade;

c) Cópia autenticada do Título de Eleitor, com o último comprovante de votação;

d) *curriculum vitae*, com foto.

VII – DA SELEÇÃO

7.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante a análise dos currículos dos candidatos, seguida de entrevista, a ser realizada pelo Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal no dia **04 de setembro de 2009, pelas 09h**, e o resultado será divulgado através de afixação da lista de selecionados no quadro de avisos, localizado na sede da 23ª Vara Federal/PE.

7.2 – A homologação do resultado da seleção será feita pelo Juiz Federal Presidente do Juizado, a quem compete proceder à designação dos selecionados para o Juizado Especial Federal.

VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

8.1 – Aos conciliadores compete:

a) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob orientação do Juiz, promovendo o entendimento entre as partes;

b) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação;



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS – PE
23ª Vara Federal

c) lavrar os termos da conciliação, submetendo-os à homologação do Juiz Presidente do Juizado;

d) lavrar o termo de audiência, em não havendo acordo, encaminhando-o ao Juiz Presidente do Juizado, para fins de realização da audiência de instrução e julgamento.

8.2 – Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais Federais na Seção Judiciária de Pernambuco.

IX – DA ADMISSÃO

9.1 – Os candidatos selecionados firmarão Termo de Compromisso, na forma da Resolução n.º 527, de 19 de outubro de 2006, pelo qual se obrigarão a cumprir as determinações da Lei n.º 10.259/01, bem como as normas disciplinares estabelecidas pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco.

9.2 – O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício ou à ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal.

9.3 – Aplica-se ao conciliador a Lei n.º 9.608/98, que trata do serviço voluntário.

X – DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos contra o processo seletivo poderão ser interpostos até 03 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O prazo de validade desta seleção é de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do edital.

11.2 – A inscrição do candidato implicará a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.3 – Findo o exercício da função, será expedido pela Justiça Federal certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando de sua investidura e decorrentes de seu ofício.

11.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Subseção Judiciária de Garanhuns - PE, a quem compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Garanhuns, 12 de agosto de 2009.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Juiz Federal
Presidente do Juizado Especial Federal